



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(3/EMPR/DOM/2015 - 18/CONPUB/DOM/2013)

ASSUNTO: EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO COMPLEXO CULTURAL E MUSEU DA LEVADA – revisão de preços

Foi presente a informação n.º 86/2015 do Departamento de Obras Municipais, que submete a apreciação do Executivo Municipal a aprovação do quarto cálculo da revisão de preços provisória relativa à empreitada de requalificação do Complexo Cultural e Museu da Levada, no valor total de 75.395,00€, do qual resulta a favor do empreiteiro Constarte – Construções, SA, o valor de 39.337,00€, acrescido do IVA à taxa legal, correspondente ao diferencial entre a revisão de preços agora calculada e a revisão de preços aprovada por deliberação de 27 de outubro de 2014.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho da Sra. Presidente n.º 1086/PR/2015, de 28 de abril, que aprovou o referido cálculo de revisão de preços e mandou promover o pagamento devido ao empreiteiro Constarte – Construções, SA.

Esta deliberação foi aprovada por maioria de cinco votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores João Miguel da Silva Miragaia Tenreiro e Beatriz Schulz Nunes, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “1. A proposta de deliberação trata-se de uma ratificação da senhora presidente de 28 de abril de 2015, que aprovou o referido cálculo de revisão de preços relativa à empreitada de requalificação do Complexo Cultural e que mandou promover o pagamento ao empreiteiro;

2. Contudo, a informação do assistente técnico data de 08/01/2015, pelo que se estranha que o despacho da presidência seja de 28 de abril, curiosamente logo após a reunião ordinária da câmara municipal de 27 de abril.

3. Com efeito, a senhora presidente teve tempo suficiente para submeter este assunto à reunião de câmara, nomeadamente à reunião de 27/04, pelo que não se justifica neste caso a figura da ratificação.

4. Trata-se de ajuste direto para ratificação que não tem assim qualquer suporte legal, sendo o assunto de competência própria da Câmara, conforme dispõe o art.º 35º da Lei 75/2013;

5. Se é verdade que, no termos do n.º 3 do art.º anterior, “em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade;

6. A verdade é que a proposta de deliberação não fundamenta o motivo de ter levado o assunto apenas à reunião de 11 de maio, quando a informação técnica é de 8 de Janeiro de 2015, e também não justifica nem fundamenta porque motivo não foi convocada uma reunião extraordinária para esse efeito, quando curiosamente a proposta data de 28 de abril, ou seja, no dia imediatamente seguinte à reunião ordinária de 27 de abril.

7. Sendo assim a proposta completamente omissa de fundamentação, quanto à necessidade urgente de a Sr.ª Presidente ter praticado um ato da Câmara Municipal.

Por estes motivos, os vereadores do PSD votam contra.”

Tomar, 11 de maio de 2015

Seguimento:

- Ao DOM p/ os devidos efeitos e seguidamente à DF

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal